ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS

urban-service

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA LOUSÃ DA ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS,
Proc. Nº 12/ENB/2022 - CP

CONTRATO Nº ENB CP0010/2022

Entre:

Escola Nacional de Bombeiros, NIF 503 657 190, com sede na Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim - 2710-460 Sintra, neste ato representada pelos Senhores Doutor Vítor Manuel Figueiredo dos Reis e pelo Senhor Eng.º José Pedro Godinho Oliveira Lopes, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme n.º 5 do artigo 17º dos Estatutos, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A **FUNÇÃO ORIGINAL, LDA** com o NIF 508 010 829 com sede na Rua José Carlos Melo nº 154 – Loja 3, 2810-239 Almada, neste ato representada pelo Senhor Isidro Manuel Catarino Gaspar, na qualidade de representante legal, adiante designada como Segunda Outorgante;
Tendo em conta:

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação da direção da Escola Nacional de Bombeiros, de 8 de novembro relativo à consulta prévia n.º 12/ENB/2022 - CP, nos termos do artigo 114.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi aprovado pela direção da Escola Nacional de Bombeiros em 8 de novembro de 2022.

Considerando que:

É celebrado este contrato ao abrigo do artigo 104.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, de acordo com as caraterísticas e condições definidas no caderno de encargos, e rege-se pelo seguinte clausulado.

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

A Segundo Outorgante obriga-se a prestar os de Serviço de Limpeza para o Centro de Formação da Lousã da Escola Nacional de Bombeiros, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e no anexo A, e nas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Cláusula 2.ª
Elementos do contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Local da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do presente contrato, são prestados nas instalações da Primeira Outorgante, no Centro de Formação da Lousã da Escola Nacional de Bombeiros, sito no Aeródromo Municipal da Lousã, Chã Do Freixo, 3200 - 395 Lousã.

Cláusula 4ª
Prazo de execução

O contrato terá a duração de 24 meses, com início em 01 de janeiro de 2023 e fim a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

Cláusula 5ª
Obrigações principais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável a prestar os serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 6ª do Caderno de Encargos e no Anexo A, que faz parte integrante do contrato, nomeadamente:
   a) A obrigação de manter, permanentemente, o seguro contra acidentes de trabalho, de todo o pessoal afeto à prestação deste serviço, do qual o adjudicatário fará prova, exibindo a competente apólice perante o adjudicante, antes do início do contrato, e sempre que lhe seja exigido;
   b) A obrigação de prestação de serviço em dias sábados e feriados;
   c) A obrigação da prestação de serviço objeto do presente contrato, eventualmente aos domingos, (conforme calendário escolar a ser entregue pela Primeira Outorgante após serem estabelecidas as datas definitivas do mesmo, o que determinará a quantidade de domingos em que a Segunda Outorgante terá de prestar o serviço podendo ser esta inferior à indicada no presente caderno de encargos e no mapa de quantidades);
   d) Obrigação da limpeza e descontaminação de espaços em caso de necessidade do seu isolamento, por suspeita ou confirmação de infeção por COVID-19, de acordo com as indicações das autoridades de saúde e os cuidados estabelecidos pela ENB;
   e) Obrigação de fornecimento de material de proteção individual a todo o pessoal em serviço: máscaras descartáveis e viseiras, luvas descartáveis, batas descartáveis, fatos de proteção individual;
   f) Obrigação de fornecimento de todos os instrumentos e materiais de limpeza, incluindo os consumíveis de WC – papel higiénico folha dupla, toalhas de mão folha dupla, sabonete líquido, diversos sacos do lixo a utilizar no mesmo, desinfetantes diversos de superfícies, sendo, porém, a água e energia elétrica e o álcool gel desinfetante por conta da ENB conta da Primeira Outorgante.
2. São, ainda, obrigações da Segunda Outorgante:

a) Obrigação de proporcionar o treino e a formação continua a todo o pessoal em serviço, com aviso prévio da Primeira Outorgante e de fornecer o fardamento do pessoal e sua identificação;

b) Os encargos com o pessoal, nomeadamente, com salários e outros encargos estabelecidos na lei ou em contrato;

c) Assegurar a colocação do pessoal necessário para a plena e efetiva execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

d) Todos os encargos resultantes de danos causados à Primeira Outorgante, ou a terceiros quer pelo pessoal, quer pelos produtos ou instrumentos ou máquinas utilizadas.

e) A realização de serviços extraordinários, com o nível desejado, em condições previamente acordadas com a Primeira Outorgante;

f) Cumprir com zelo o serviço contratado.

3. As obrigações de prestar os serviços de limpeza e demais obrigações principais referidas no número anterior e que decorrem do presente contrato para a Segunda Outorgante devem ser realizadas de acordo com o especificado no Anexo A, do caderno de encargo.

4. Para a realização da prestação do serviço objeto do presente contrato a Primeira Outorgante, disponibilizará à Segunda Outorgante todos os documentos e demais informação necessária para a realização do trabalho.

5. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria, ficando a Segunda Outorgante obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

7. A Segunda Outorgante está sujeita ao cumprimento das exigências legais e dos prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 6ª
Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a Primeira Outorgante pagará à

Segunda Outorgante o valor global até **35.108,00€** (trinta e cinco mil cento e oito euros e), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo as despesas de transporte, de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 7ª
Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção na Escola Nacional de Bombeiros das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após a prestação do serviço objeto do presente contrato, contendo a descrição integral de todas as prestações realizadas.
2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são mensais, pagas através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pela Segunda Outorgante.
4. A fatura deve indicar o número do procedimento, sob pena de ser devolvida, e ser enviada para Centro de Formação da Lousã da Escola Nacional de Bombeiros, sito no Aeródromo Municipal da Lousã, Chã Do Freixo, 3200 - 395 Lousã.

Cláusula 8ª
Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a manter, reuniões de coordenação com os representantes da Primeira Outorgante, com uma periodicidade trimestral das quais deve ser lavrada ata, que deve ser assinada por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocação por escrito por parte da Primeira Outorgante, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião.
3. A Segunda Outorgante obrigando-se a elaborar um relatório com a evolução de todas as operações emergentes do presente contrato, o qual deve ser enviado à Primeira Outorgante, com uma periodicidade trimestral.

Cláusula 9ª
Seguros

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

    a) Responsabilidade Civil;

    b) Acidentes de trabalho.

2. A Primeira Outorgante, pode sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 10ª
Força maior

Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, conforme previsto na Cláusula 13ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª
Resolução por parte da Escola Nacional de Bombeiros

1. O não cumprimento pela Segunda Outorgante de forma exata e pontual das obrigações contratuais que decorrem do presente contrato ou parte delas por facto que lhe seja imputável, conforme nº 1 da Cláusula 14ª do Caderno de Encargos, confere à Primeira Outorgante o direito de a notificar para no prazo de 5 dias, cumprir com o objeto contratual

assumido, com a aplicação de uma sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior a Primeira Outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento, definido nos termos do artigo 333.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O Segunda Outorgante fica obrigado ao pagamento de uma indeminização à Primeira Outorgante nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 12ª
Dever de sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente procedimento, bem como, todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham que ser publicados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 13ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede das partes outorgantes do presente Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser tempestivamente comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª
Gestor do Contrato

Por parte da ENB foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, à [redacted].

Cláusula 16ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente contrato será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável, bem como o previsto no Caderno de Encargos e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º do CCP.

Feito em duplicado aos 21 de novembro de 2022, em Sintra

Escola Nacional de Bombeiros

O Presidente

Doutor Vítor Manuel Figueiredo dos Reis

ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS
Rua Doutor António Macieira
Quinta do Anjinho – Ranholas
2710-689 SINTRA
Contribuinte N.º 503 657 190

Vogal

Eng.º José Pedro Godinho Oliveira Lopes

FUNÇÃO ORIGINAL, LDA

Senhor Isidro Manuel Catarino Gaspar

urban-service
FUNÇÃO ORIGINAL, LDA
Apartado 47
2635-999 RIO DE MOURO
NIF - 508 010 829